

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023
Fls: 477
Rub.: 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

ABERTURA: 18 DE JULHO DE 2024 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXOS

- Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III. Modelo Declaração Unificada;
- Anexo IV. Modelo Declaração Enquadramento ME ou EPP;
- Anexo V. Minuta Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI. Minuta do Contrato;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão Eletrônico, execução direta, do tipo “Menor preço por item”, autorizada no Processo Administrativo n.º 023/2024, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma ComprasBr (<https://comprasbr.com.br/>), no dia 18 de JULHO de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília). O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr. Rodolfo Cezário e equipe de apoio, Guilherme da Silva Flausino Barbosa, designados pela portaria nº 004/2024 de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS no dia 10 de janeiro de 2024.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Decreto Municipal nº 055/21;
- 1.8. Decreto Municipal nº 018/2023;
- 1.9. Decreto Municipal nº 006/2024;
- 1.10. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**. A solução proposta visa assegurar a eficiência, a qualidade e a integralidade ao longo de todo o processo, desde a concepção até a entrega final.
- 2.2. A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).



3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no COMPRASBR, por meio do site <https://comprasbr.com.br/>.

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Para os itens da PROPOSTA DE PREÇOS, relacionados do quadro abaixo, quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

AMPLA CONCORRÊNCIA
01-07-18-24-26-27-28-30-60-88-110-113-114-115-116-127

3.4. Para os itens da PROPOSTA DE PREÇOS, relacionados do quadro abaixo, apenas Microempresa (ME). Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

ITENS EXCLUSIVOS (ME/EPP/MEI)
02-03-04-05-06-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-19-20-21-22-23-25-29-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-111-112-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-128-129-130-131-132-133-134-135-136

3.5. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no COMPRASBR que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>.



4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de



5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.

5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO



6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site <https://comprasbr.com.br/>; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema COMPRASBR implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASBR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASBR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. O Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 4.037.373,00** (Quatro milhões trinta e sete mil e trezentos e setenta e três reais), sendo desclassificada(s) proposta(s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme termo de referência.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE



7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ** o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: <https://comprasbr.com.br/> conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais pós vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0.01	Um centavo de real

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema COMPRASBR o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://comprasbr.com.br/>;

7.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

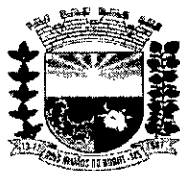
8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:



9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores – COMPRASBR**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC LOCAL**, ou ainda, pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

10.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.1.2.1. A licitante que não possuir o CRC LOCAL poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, podendo obter informações por meio do endereço eletrônico licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

10.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato, via telefone (67) 3303-2730 / 67) 3303-2702, ou e-mail: contato@comprasbr.com.br.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. A participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)



10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (Duas) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

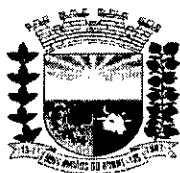
10.10.2. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 10.10.1.

10.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.1.1. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>, pelo e-mail licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00, na sede municipal localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva- DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

11.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



11.4. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

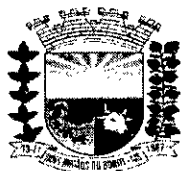
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://comprasbr.com.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 10 (dez) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

15.1.1 Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

15.1.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2 É facultado ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4 O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5 A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.7 O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8 O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.9 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria de Saúde do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado do Mato Grosso do Sul, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

17.1.1 Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

17.1.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

17.2 O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.4 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

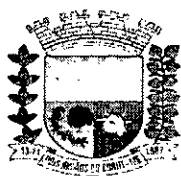
17.5 As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.6 Caso as certidões ou qualquer outro documento que estiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

17.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

17.9 As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00, na sede municipal localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva- DOIS



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 497

Rub.: 10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IRMÃOS DO BURITI-MS. telefone (67) 99948-4249 e/ou no e-mail:
licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br.

17.10 Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site
<https://comprasbr.com.br/>; e alternativamente no site:
<https://doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/>

17.11 Fica eleito o foro da Cidade de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 04 DE JULHO DE 2024.

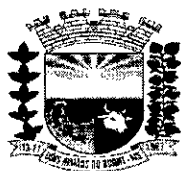
SILAS ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****OBJETO**

O objeto da presente licitação é o registro de preços visando aquisição futura de medicamentos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as especificações e quantidades descritas no item 1.1.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO E BETAMETASONA(3MG+3MG) ML SUSP INJETAVEL 1ML	AMPOL	10000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
2	ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML	AMPOL	1000	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOL	15000	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML	AMPOL	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00
5	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOL	80000	R\$ 0,53	R\$ 42.400,00
6	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 1000ML	FRASC	300	R\$ 13,65	R\$ 4.095,00
7	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML	FRASC	500	R\$ 177,23	R\$ 88.615,00
8	AMINOFILINA 24 MG / 10 ML	AMPOL	1000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
9	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPR	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
10	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOL	2000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 75ML	FRASC	2000	R\$ 21,44	R\$ 42.880,00
12	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML 300.000UI	FRASC	1000	R\$ 7,53	R\$ 7.530,00
13	AMPICILINA 500MG INJ	AMPOL	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
14	AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOL	1000	R\$ 5,14	R\$ 5.140,00
15	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOL	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
16	BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOL	8000	R\$ 9,13	R\$ 73.040,00

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Processo nº 023

Fls: 499

Rub.: 28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 300.000UI	AMPOL	1000	R\$ 9,77	R\$ 9.770,00
18	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI	AMPOL	20000	R\$ 12,66	R\$ 253.200,00
19	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M	AMPOL	50	R\$ 14,56	R\$ 728,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOL	1600	R\$ 0,82	R\$ 1.312,00
21	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASC	1300	R\$ 7,86	R\$ 10.218,00
22	BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASC	10000	R\$ 2,63	R\$ 26.300,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES)	AMPOL	20000	R\$ 1,71	R\$ 34.200,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOL	30000	R\$ 3,05	R\$ 91.500,00
25	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOL	5000	R\$ 5,65	R\$ 28.250,00
26	CEFAZOLINA SÓDICA 1000MG	AMPOL	8000	R\$ 17,98	R\$ 143.840,00
27	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAMUSCULAR)	AMPOL	8000	R\$ 10,88	R\$ 87.040,00
28	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAVENOSO)	AMPOL	30000	R\$ 5,39	R\$ 161.700,00
29	CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML	AMPOL	5000	R\$ 5,85	R\$ 29.250,00
30	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 100MG 200ML	FRASC	3000	R\$ 45,18	R\$ 135.540,00
31	CITONEURIN (CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG) 1ML	AMPOL	1000	R\$ 6,57	R\$ 6.570,00
32	CITRATO DE SUFENTANILA 50MCG/ML 2 ML	AMPOL	1000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
33	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOL	2000	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00
34	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML	AMPOL	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
36	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
37	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
38	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOL	500	R\$ 14,52	R\$ 7.260,00
39	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL	1000	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
40	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA C/ VASOCONSTITOR 0,50% (5 ML) FRASCO 20 ML	AMPOL	1000	R\$ 21,06	R\$ 21.060,00
41	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL	1000	R\$ 14,35	R\$ 14.350,00
42	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOL	300	R\$ 81,86	R\$ 24.558,00



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 500

Rub.: 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

43	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML IM/IV/IT/IE	AMPOL	800	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
44	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOL	400	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
45	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
46	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML USO I.M / I.V / S.C 1ML	AMPOL	500	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00
47	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML	AMPOL	8000	R\$ 2,96	R\$ 23.680,00
48	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0.1% 10ML	FRASC	100	R\$ 10,07	R\$ 1.007,00
49	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOL	2000	R\$ 6,85	R\$ 13.700,00
50	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	5000	R\$ 1,71	R\$ 8.550,00
51	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOL	800	R\$ 4,39	R\$ 3.512,00
52	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOL	800	R\$ 2,98	R\$ 2.384,00
53	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0.6U/G+0.01G/G BISNAGA 30G	BISNA	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
54	CÔLECALCIFEROL 2000UI	COMPR	50000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
55	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
56	DESLANOSÍDO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOL	1000	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
57	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL	30000	R\$ 2,20	R\$ 66.000,00
58	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL	30000	R\$ 2,25	R\$ 67.500,00
59	DIAZEPAN 5MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA	AMPOL	5000	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
60	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL	50000	R\$ 1,71	R\$ 85.500,00
61	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
62	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOL	50000	R\$ 1,48	R\$ 74.000,00
63	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL	1000	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00
64	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL	1000	R\$ 13,85	R\$ 13.850,00
65	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 20MG)	AMPOL	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
66	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 40MG)	AMPOL	500	R\$ 16,85	R\$ 8.425,00

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Processo nº 023

Fls: 503

Rub.: 28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

67	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 80MG)	AMPOL	1000	R\$ 28,82	R\$ 28.820,00
68	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	R\$ 2,42	R\$ 4.840,00
69	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL	2000	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
70	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	1000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00
71	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASC	2000	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
72	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOL	1000	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
73	FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
74	FLUMAZENIL 0.5MG/5ML	AMPOL	500	R\$ 10,59	R\$ 5.295,00
75	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL	5000	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
76	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
77	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL	1000	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
78	GLICEROL CLISTER 12% 1LT	FRASC	300	R\$ 10,37	R\$ 3.111,00
79	GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML	AMPOL	500	R\$ 2,32	R\$ 1.160,00
80	GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL	4000	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
81	GLICOSE 50% C/10ML	AMPOL	5000	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
82	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOL	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
83	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML	AMPOL	2000	R\$ 3,32	R\$ 6.640,00
84	HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL(SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25ML	AMPOL	1000	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00
85	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	R\$ 6,02	R\$ 12.040,00
86	HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOL	5000	R\$ 7,33	R\$ 36.650,00
87	HIDROXIDO DE FERRO III 5ML	AMPOL	5000	R\$ 9,52	R\$ 47.600,00
88	IMIPENÊM + CILASTATINA SÓDICA 500 MG + 500 MG	AMPOL	5000	R\$ 24,22	R\$ 121.100,00
89	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL	200	R\$ 270,37	R\$ 54.074,00
90	LEVOFLOXACINO 500MG INJ BOLSA 100ML	BOLSA	3000	R\$ 22,32	R\$ 66.960,00
91	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOL	1000	R\$ 12,76	R\$ 12.760,00
92	LIDOCAINA MONOIDRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML	AMPOL	5000	R\$ 9,68	R\$ 48.400,00
93	MACROGOL CX 20 SACHÊ 14G	CX	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
94	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML	AMPOL	600	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
95	MANITOL 20% C/250ML	BOLSA	250	R\$ 12,53	R\$ 3.132,50
96	MEROPENEM 500 MG	AMPOL	2000	R\$ 12,58	R\$ 25.160,00

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Processo nº 023

Fls: 502

Rub.: 28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

97	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOL	200	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
98	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ	BOISA	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
99	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL	2000	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
100	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMPOL	2000	R\$ 6,47	R\$ 12.940,00
101	MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
102	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	500	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00
103	NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML	AMPOL	500	R\$ 36,88	R\$ 18.440,00
104	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOL	500	R\$ 18,53	R\$ 9.265,00
105	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	1000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
106	OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML	AMPOL	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
107	OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOL	5000	R\$ 11,08	R\$ 55.400,00
108	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	8000	R\$ 4,01	R\$ 32.080,00
109	OXACILINA 500MG INJ	AMPOL	2000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
110	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4.0G + 0,5G	AMPOL	5000	R\$ 16,83	R\$ 84.150,00
111	PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML	FRASC	800	R\$ 12,91	R\$ 10.328,00
112	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL	800	R\$ 11,01	R\$ 8.808,00
113	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 500ML	FRASC	50000	R\$ 6,41	R\$ 320.500,00
114	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 1000ML	FRASC	20000	R\$ 8,74	R\$ 174.800,00
115	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML	FRASC	30000	R\$ 5,08	R\$ 152.400,00
116	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	FRASC	30000	R\$ 5,36	R\$ 160.800,00
117	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML	FRASC	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
118	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASC	1000	R\$ 10,62	R\$ 10.620,00
119	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASC	1000	R\$ 12,25	R\$ 12.250,00
120	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASC	2000	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
121	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASC	2000	R\$ 7,83	R\$ 15.660,00
122	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASC	4000	R\$ 7,66	R\$ 30.640,00
123	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL INJ	AMPOL	3000	R\$ 4,17	R\$ 12.510,00
124	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOL	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
125	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G	CX	200	R\$ 106,05	R\$ 21.210,00
126	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG	COMPR	50000	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
127	TENOXICAM 20MG INJ	AMPOL	20000	R\$ 7,51	R\$ 150.200,00



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 503

Rub.: 88

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

128	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	800	R\$ 1,48	R\$ 1.184,00
129	TIOPENTAL 1G	AMPOL	500	R\$ 36,38	R\$ 18.190,00
130	TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE COM 60 DOSES	FRASC	50	R\$ 345,01	R\$ 17.250,50
131	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML	AMPOL	5000	R\$ 2,72	R\$ 13.600,00
132	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOL	5000	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
133	TRAMAL 50MG	COMPR	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
134	VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE	UN	1000	R\$ 0,66	R\$ 660,00
135	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMPOL	5000	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
136	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML	AMPOL	30000	R\$ 2,09	R\$ 62.700,00
VALOR TOTAL					R\$4.037.373,00

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no ETP, a contratação visa atender a aquisição de medicamentos que é essencial para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e dispensação farmacêutica e uso interno em procedimentos realizados pelas unidades de saúde. São utilizados para terem pleno funcionamento das atividades funcionais, sendo utilizados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco a vida dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.

2.2. Considerando que a Lei nº 8080/90 disponha que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício" e que no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos estabeleceu "Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I – a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica". O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta significa interrupções no tratamento, principalmente aqueles cujo uso é contínuo, implica que seu fornecimento não pode ser interrompido, pois a privação pode agravar a situação de saúde dos usuários.

2.3. A aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda da estrutura da secretaria municipal de saúde pelo período de 12 (doze) meses.

2.4. A aquisição de medicamentos, por meio de **Registro de Preço, Pregão Eletrônico – Menor Preço Por Item**, é a opção adequada, obedecendo os comandos contidos na Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução proposta é a aquisição dos medicamentos listados no item 1.1.
- 3.2.** A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de aquisição que não possui restrição no mercado.
- 3.3.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado ou integral). O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.
- 3.4.** Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.
- 3.5.** O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- 3.6.** Serão rejeitados no recebimento, os produtos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- 3.7.** Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.
- 3.8.** O medicamento deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2. Do consórcio:

- 4.2.1.** Não será permitida a participação das empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização,



além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da exigência de garantia da contratação

4.4.1. Para este objeto não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

4.5. Demais requisitos

4.5.1. Os itens listados no presente termo deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses no ato da entrega. Caso o produto não possua essa validade o vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do mesmo.

4.5.2. A validade e lote deverão estar visíveis na embalagem dos produtos. Os produtos deverão estar devidamente registrados e aprovados pela ANVISA e/ou outros órgãos competentes quando necessário.

4.5.3. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

4.5.4. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.5.5. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.5.6. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5.7. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.5.8. O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que



exista solicitação prévia da Contratada devidamente justificada, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.5.9. Serão recusados os medicamentos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5.10. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.2. A minuta da ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

6.1.1. Os medicamentos serão solicitados de acordo com a demanda pela Secretaria de Saúde.

6.1.2. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da Autorização de compra.

6.1.3. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde que constará na Autorização de Fornecimento sendo este dentro do perímetro urbano do município de Dois Irmãos do Buriti – MS em dias úteis das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, obedecendo os critérios de quantidades conforme ordem de compra.

6.1.4. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do envio da Autorização de Compra, em remessas parceladas conforme necessidade.

6.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.



6.1.6. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

6.1.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.1.9. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.10. As comunicações entre a Administração e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.11. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da ARP, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2. Condições de recebimento do produto:

6.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

6.3.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

6.4.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pelo Contratado.

6.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;
- d) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.



7.3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.3.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.4. DO PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento nas condições contratuais.

7.4.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.4.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



7.4.9. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021), modo de disputa **ABERTO** (inciso I e II, art. 56, Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9. Das Exigências de Habilitação:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 553

Rub.: 85

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

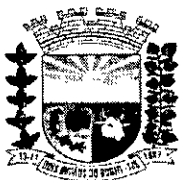
9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. Certidão Negativa Correccional.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica - Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

9.21. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

9.22. Comprovar que possui **Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE)**, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº. 74.170 de 10/06/1974.

9.23. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal sede da Distribuidora e/ou Fabricante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos medicamentos.

9.24. Certificado de Regularidade Técnica (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.1. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade objeto deste instrumento, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

10.1.2. Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

10.1.4. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS;



10.1.7. Comunicar ao gerenciador, no prazo estabelecido no item 6.1.5 que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas;

10.1.9. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

10.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.11. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.1. Comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

11.1.5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.1.6. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

11.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;



11.1.8. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

11.1.9. Verificar, durante a vigência do Registro/Contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

11.1.11. A Prefeitura Municipal de Dois irmãos do Buriti não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti ou modificação da contratação;

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

12.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



12.6. São algumas das atribuições dos servidores da secretaria de saúde, designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

I. - nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do objeto desta licitação, a existência de:

- a) disponibilidade financeira;
- b) existência de saldo dos itens;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13.1.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

13.1.3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.1.4. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

13.1.5. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.1.6. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

13.1.7. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.037.373,00** (Quatro milhões trinta e sete mil e trezentos e setenta e três reais) conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.1 deste instrumento, cujo valor foi apurado através de pesquisa de mercado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Ata de Registro de preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo indicadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

020502 - Fundo Municipal de Saúde

Fontes de Recursos: 1.500.1002

Ficha Orçamentária: 251

020502 - Fundo Municipal de Saúde

Fontes de Recursos: 1.600.0000

Fichas Orçamentárias: 252

020502 - Fundo Municipal de Saúde

Fontes de Recursos: 1.621.0000

Fichas Orçamentárias: 253

16. APROVAÇÃO

16.1. Aprovo o presente termo de referência.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de maio de 2024.

SILAS ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 518

Rub.: 18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	MENOR PREÇO POR ITEM
Proponente:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Telefone:	Fax:	E-mail:

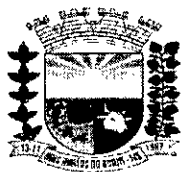
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	REGISTRO (ANVISA)	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$							

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (MINIMO) dias.

_____ - MS, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura
Carimbo CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____ Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2024:

1º - Que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu (a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação;

2º - Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2024, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

3º - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

4º - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

5º - Que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei;



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 520

Rub.: 85

6º - Não possuem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);

7º - Que sua proposta comercial para fins de participação no Pregão Eletrônico nº005/2024 compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8º - Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

I - Não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas, declaradas inidôneas, que esteja impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, além disso, também, que, não possuem em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

III – no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: autoridade competente, servidor ou dirigente efetivo; ou detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

9º - Se compromete a realizar o cadastro, junto ao Tribunal de Contas de MS, no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando a empresa e qualificação dos sócios e administradores, como condição para assinatura do contrato, conforme Resolução nº TCE/MS nº 149/2021.

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal
*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**Prefeitura de
Dois Irmãos
do Buriti**

Processo nº 023
Fls: 523
Rub.: 18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

**Pregão Eletrônico nº 005/2024
Processo Administrativo nº 023/2024**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede no endereço _____, município _____/_____,
por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a)
da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____,
DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente
procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar
123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.
DECLARA também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa
às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art
299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro
de 1990).

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 522

Rub.: 18

ANEXO V

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº xx/202x, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

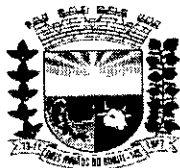
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo não se obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as seguintes:

FORNECEDOR: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ)



Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

3.2. CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM :	ANVISA	DESCRIÇÃO: Descrição do item....	MARCA	UNIDADE unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Classificação		Fornecedor			CNPJ		
1º							
2º							

CLÁUSULA QUARTA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

4.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

4.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

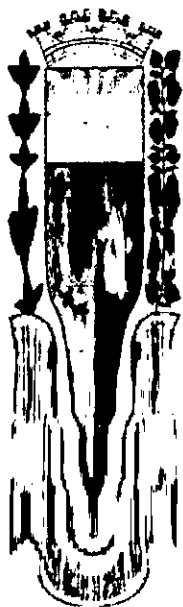
4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

4.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

4.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

4.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 524

Rub.: 3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS pode aplicar a DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

4.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

4.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- b. a pedido do fornecedor;
- c. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- f. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

5.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

5.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.



5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

5.6. Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

5.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

6.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

6.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis e o local indicado pela Secretaria de Saúde durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, sob pena de rescisão contratual.

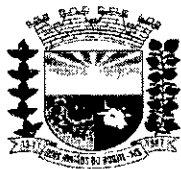
6.5. Os produtos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Demais formas de execução estão no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 527

Rub.: 13

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

7.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

7.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

7.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

7.27.1. Certidão Negativa de Tributos Federais;

7.27.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal;

7.27.3. Certidão Negativa de Tributos Estadual;

7.27.4. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,

7.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

CLÁUSULA OITAVA - RECUSA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

8.2. O Município, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito ao Município, com as justificativas correspondentes,



acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

9.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

9.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.5.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

9.6.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

9.6.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

9.6.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas.

9.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.7.1. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 530

Rub.: 18

9.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestora da Ata de registro de preços coordenará a entrega dos produtos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. A gestora da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4. A gestora da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.5. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

10.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

10.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



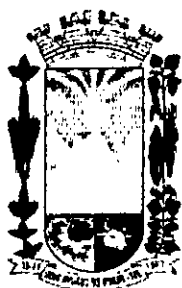
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fis: 531

Rub.: 18

- 10.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 10.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 10.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023
Fls: 532
Rub: 7

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.25. O fiscal administrativo do contrato comunicara ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 11.6.

11.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de
**Dois Irmãos
do Buriti**
Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 533

Rub.:

11.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

12.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

12.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

12.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.10. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

12.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.12. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

12.13. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

12.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

12.15. A Empresa contratada deverá cumprir todas as quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

12.17. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.

12.18. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas,



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 023

Fls: 534

Rub.: 28

fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória entre [0.5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

13.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Dois Irmãos do Buriti, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 023

Fls: 535

Rub.: 78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2023, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Irmãos do Buriti – MS, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____ na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						RS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE Dois Irmãos do Buriti/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

2.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis:

2.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público;

60

2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, com ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

6.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

6.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

6.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

6.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

6.27.1. Certidão Negativa de Tributos Federais;

6.27.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal;

6.27.3. Certidão Negativa de Tributos Estadual;

6.27.4. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,

6.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s), para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Multa:

11.2.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	
Funcional:	
Cat. Econ.:	
Fonte de Recurso	
Ficha	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Irmãos do Buriti – MS, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADimir DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

